Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de

Outubro/2016

03/10 a 31/10

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Visita Correcional ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapira	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ITAPIRA	03/10/2016	20
Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba	SEMA - DESPACHO - Nº 0005916-28.2015.8.26.0248	04/10/2016	25
Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro	SEMA - DESPACHO - Nº 0001513-26.2014.8.26.0547	04/10/2016	25
Apelante: Espólio de Cleyce Apparecida Paiva Santos (Espólio) - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara	SEMA - DESPACHO - Nº 1004659-02.2015.8.26.0037	04/10/2016	25
Apelação - São Paulo - Apelante: Paulo Eduardo Nori Mortari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital	SEMA - DESPACHO - Nº 1009154-60.2016.8.26.0100	04/10/2016	25
Apelação - Santos - Apelante: IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Santos	SEMA - DESPACHO - Nº 1023847-89.2014.8.26.0562	04/10/2016	25
Apelação - Osasco - Apelante: Associação Atlética Floresta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco	SEMA- DESPACHO - Nº 1020804-96.2015.8.26.0405	04/10/2016	26
CGJ-SP divulga parecer contrário à acumulação de atribuições em novas Comarcas paulistas	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2016/165043 - PARECER Nº 198/2016-E	04/10/2016	26
10º Concurso - Ata Nº 30	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	04/10/2016	29
Provimento CG Nº 58/2016 disciplina requerimentos relativos ao ECA diretamente em cartórios	DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016	04/10/2016	29
Orientação aos oficiais de Registro de Imóveis – CETESB – averbação de contaminação e de reabilitação a serem feitas num único ato	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2005/770 - Parecer 211/2016-E	04/10/2016	30
10º Concurso - Ata Nº 31	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	05/10/2016	8

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Juízes das unidades extrajudiciais vagas de São Paulo devem informar ao CNJ, através de ofício, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de Setembro/2016	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1756/2016	05/10/2016	8
Orientação aos oficiais de Registro de Imóveis – CETESB – averbação de contaminação e de reabilitação a serem feitas num único ato	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2005/770 - Parecer 211/2016-E	05/10/2016	9
10º Concurso - Ata Nº 32	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	06/10/2016	4
Homologação dos modelos de selo de autenticidade propostos pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2002/252	06/10/2016	4
Visita Correicional Geral na 8ª Vara Cível de Guarulhos	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS	06/10/2016	3
Falsidade em reconhecimento de firma em Ata de Assembleia Geral da Associação do Fórum Permanente para o Desenvolvimento da Plena Cidadania em nome de José Ribeiro da Cruz	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1803/2016	06/10/2016	4
Falsificação de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, em nome de Arnaldo de Godoi	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1804/2016	06/10/2016	4
Falsificação em reconhecimento de firma em anuência dos confrontantes em procedimento retificação tendo como objeto as Matrículas abaixo em nome de Herculano Macuco, João Gomes Martins e José Silvio Marques	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1805/2016	06/10/2016	4
Apelação - Guarulhos - Apelante: Home Upgrade S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos	SEMA 1.1.1 - DESPACHO - Nº 1006743-94.2015.8.26.0224	07/10/2016	4
10º Concurso - Ata Nº 33	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	07/10/2016	4
Provimento CG N.º 59/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, dos assentos de casamento e nascimento, o número de inscrição dos nubentes ou da pessoa cujo assento de nascimento se lavra	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 59/2016	07/10/2016	5
CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos abaixo que preste as informações devidas à Centralda ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1816/2016	07/10/2016	6

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	10/10/2016	6
Processo Digital - São Paulo - loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações LTDA - Interessado: Affito Empreendimentos Imobiliários LTDA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1037729-78.2016.8.26.0100	10/10/2016	7
CGJ-SP a pedido da CGJ-RR comunica que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade abaixo	DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1821/2016	11/10/2016	37
Modelo de ficha para Cartórios de SP que querem fazer apostilamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1856/2016	13/10/2016	6
Apelação - Catanduva - Apelante: Rodolfo Mantovani de Oliveira & Cia Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva	SEMA - DESPACHO - Nº 1007549-51.2014.8.26.0132	13/10/2016	5
10º Concurso - Ata Nº 36	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	13/10/2016	5
10º Concurso - Ata Nº 37	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	14/10/2016	3
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	17/10/2016	7
Processo - Birigui - Pedro Paulo Reinaldin	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/181813	17/10/2016	8
Processo - Rio de Janeiro - Renato Silva Hypolito	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	17/10/2016	8
10º Concurso - Ata Nº 38	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	17/10/2016	8
Edital de Corregedores Permanentes - (alteração na SPI 3.2.7)	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	18/10/2016	3
Processo - Ilha Comprida/SP - Ana Paula Mendes Borges	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/182951	18/10/2016	5
Processo - São José dos Campos/SP - Guilherme Fernando de Souza	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2016/184040	18/10/2016	5
10º Concurso - Ata Nº 39	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	18/10/2016	5
CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas abaixo que prestem as informações devidas junto à ARISP	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1881/2016	18/10/2016	8

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
MOVIMENTO JUDICIÁRIO	MOVIMENTO JUDICIÁRIO - Comunicado CG n.º 1839/2016	19/10/2016	21
Visita de Correição Geral na Comarca de Santos	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	19/10/2016	21
Visitas de Correição Geral na Comarca de Santos nas Varas Cível	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	19/10/2016	22
Visitas de Correição Geral na Comarca de Santos nas Varas Cível e Varas de Família	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	19/10/2016	22
Visitas de Correição Geral na Comarca de Santos nas Varas Cível,Varas de Família e Infância	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	19/10/2016	22
Visitas de Correição Virtual da Comarca de Guarulhos	DICOGE 1.2- CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS	19/10/2016	22
10º Concurso - Ata Nº 40	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	19/10/2016	23
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	19/10/2016	23
CGJ determina aos Oficiais pelas unidades abaixo que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1892/2016	19/10/2016	55
Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 07 de novembro	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	20/10/2016	10
Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 08 de novembro	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	20/10/2016	10
Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 09 de novembro	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	20/10/2016	10
Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 10 de novembro	DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS	20/10/2016	11
CGJ alerta aos responsáveis pelo Projeto Paternidade Responsável que deverão dar início aos procedimentos correspondentes citado abaixo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1819/2016	20/10/2016	11
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017001-83.2015.8.26.0224	20/10/2016	11

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017002-68.2015.8.26.0224	20/10/2016	11
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016997-46.2015.8.26.0224	20/10/2016	11
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017007-90.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016998-31.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016996-61.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016999-16.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017004-38.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017005-23.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017000-98.2015.8.26.0224	20/10/2016	12
Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017003-53.2015.8.26.0224	20/10/2016	13
CGJ comunica endereço para intimações e notificaçõesexpedidas em face do IPESP	SPI - COMUNICADO CG Nº 1894/2016	20/10/2016	13
Visita correcional no 1º Tabelião de Notas e 2º Tabelião de Notas da Comarca de Santos	DICOGE 1.2 - EDITAL VISITA CORRECIONI NAS SERVENTIAS DE SANTOS	21/10/2016	6
Visita correcional no 5º Tabelião de Notas e 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos5	DICOGE 1.2 - EDITAL VISITA CORRECIONAL NAS SERVENTIAS DE SANTOS	21/10/2016	6
Visita correcional Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira	DICOGE 1.2 - EDITAL VISITA CORRECIONAL EM ITAPIRA	21/10/2016	6

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
EDITAL Nº 22/2016 - Cancelamento de Inscrição do 10º concurso	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 22/2016	21/10/2016	7
10º Concurso - Ata Nº 41	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	21/10/2016	7
10º Concurso - Ata Nº 43	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	21/10/2016	7
Editais de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	21/10/2016	8
Cancelamento da ficha padrão em nome de Janilton Ferreira de Araújo e Cláudia Raquel Barbosa da Cruz dos Santos tendo em vista falsidade, atestada pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD	DICOGE 5.1 -COMUNICADO CG Nº 1897/2016	21/10/2016	12
Bloqueio dos cartões de assinatura registrados sob números de série abaixo, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1898/2016	21/10/2016	12
Processo Digital - União Federal - Interessado: UIP Patrimonial S/A	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1063736-44.2015.8.26.0100	21/10/2016	12
Apelação - Monte Azul Paulista - Apelante: Leoclécio Ardengue - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Azul Paulista	SEMA - DESPACHO - Nº 0001927-36.2015.8.26.0370	24/10/2016	7
Visita correcional no 1º Tabelião de Notas e 2º Tabelião de Notas da Comarca de Santos	DICOGE 1.2 - EDITAL VISITA CORRECIONI NAS SERVENTIAS DE SANTOS	24/10/2016	8
Visita correcional no 5º Tabelião de Notas e 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos5	DICOGE 1.2 - EDITAL VISITA CORRECIONAL NAS SERVENTIAS DE SANTOS	24/10/2016	8
CGJ solicita Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas abaixo, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas ao mês de agosto/16	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1900/2016	24/10/2016	8
10º Concurso - Ata Nº 44	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	24/10/2016	8
Designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 43/2016	24/10/2016	9

Classificador ARPEN-SP - Outubro/2016

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CGJ alerta aos responsáveis pelo Projeto Paternidade Responsável que deverão dar início aos procedimentos correspondentes citado abaixo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1819/2016	24/10/2016	10
Visita Correcional Virtual na Comarca de Guarulhos nos dias 25, 26 e 27 de novembro	DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS	25/10/2016	5
Pontuação dos títulos dos candidatos participantes do 10º Concurso	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	25/10/2016	6
10º Concurso - Ata Nº 45	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	25/10/2016	13
Carlos Augusto Oliva Marques Peters prossegue respondendo pelos serviços notariais e registrais referentes ao RCPN e Tabelionato de Notasde Barbosa, Comarca de Penápoliss, até a assunção de novo delegado	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2016/168264	25/10/2016	13
Arnaldo Aparecido de Negreiros prossegue respondendo pelos serviços notariais e registrais referentes ao RCPN e Tabelionato de Notas de Avanhandava Comarca de Penápolis	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2016/168267	25/10/2016	13
Processo - Contagem de Tempo - Jose Carlos Gabrioti Filho	DICOGE 3.2 - PROCESSO Nº 2003/667	25/10/2016	14
Processo - Jacareí - Tânia Pessin Fábrega Satudi	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2016/174255	25/10/2016	14
Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Saad Souen - Apelante: Marli Tadea Giannotti Souen - Apelado: 4º Oficial de Registro Imóveis de São Paul	SEMA - DESPACHO - Nº 1031098-21.2016.8.26.0100	26/10/2016	5
Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Laurinda Costeira Leite	SEMA - DESPACHO - Nº 1108424-91.2015.8.26.0100	26/10/2016	5
10º Concurso - Ata Nº 46	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	26/10/2016	5
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	26/10/2016	6
CGJ-SP atendendo a solicitação da CGJ-RR comunica que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade	DICOGE 2 - COMUNICADO CG nº 1946/2016	26/10/2016	6
Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaú	DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 44/2016	26/10/2016	7

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
10º Concurso: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Pirassununga não seja provido até decisão final de mérito	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1990/2016	27/10/2016	5
10º Concurso - Ata Nº 47	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	27/10/2016	5
Refazimento de mandados de levantamento e o seu impacto na atividade cartorária, o Banco do Brasil S/A foi autorizado a receber os mandados de levantamento vencidos no período de 06 de setembro de 2016 a 06 de outubro de 2016	SPI - COMUNICADO CG Nº 1991/2016	27/10/2016	7
10º Concurso - Ata Nº 48	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	31/10/2016	3
CGJ comunica aos Juízes Corregedores e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de visitas referentes ao artigo 9º da NSCGJ deverão ser enviadas através do endereço eletrônico	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG. N. 1992/2016	31/10/2016	3

Visita Correcional ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapira

Publicado em: 03/10/2016 - Página Nº 20

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de ITAPIRA que no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h00min (dez horas) será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016, planilha de encaminhamento das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 0005916-28.2015.8.26.0248 - Processo Físico - Apelação - Indaiatuba - Apelante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito.No caso dos autos, trata-se, tão somente, de irresignação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba quanto à emissão de notas fiscais pela serventia extrajudicial.Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo.4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.Publique-se.São Paulo, 30 de setembro de 2016. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Advs: Mary Teruko Imanishi Hono (OAB: 114427/SP) - Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB: 116180/SP) - Walter Alexandre do Amaral Schreiner (OAB: 120762/SP) - Eduval Messias Serpeloni (OAB: 208631/SP)

↑ Voltar ao índice

Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 0001513-26.2014.8.26.0547 - Processo Físico - Apelação - Santa Rita do Passa Quatro - Apelante: Banco Bradesco S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS.2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito.No caso dos autos, trata-se, tão somente, de irresignação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba quanto à emissão de notas fiscais pela serventia extrajudicial.Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo.4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.Publique-se.São Paulo, 30 de setembro de 2016. - Magistrado(a) Swarai Cervone de Oliveira - Advs: Neide Salvato Giraldi (OAB: 165231/SP) - Fernando Carvalho Barboza (OAB: 251028/SP)

↑ Voltar ao índice

Apelante: Espólio de Cleyce Apparecida Paiva Santos (Espólio) - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1004659-02.2015.8.26.0037 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Araraquara - Apelante: Espólio de Cleyce Apparecida Paiva Santos (Espólio) - Apelado: 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§, do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 16/08/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Laercio Pereira (OAB: 51835/SP)

↑ Voltar ao índice

Apelação - São Paulo - Apelante: Paulo Eduardo Nori Mortari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1009154-60.2016.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - São Paulo - Apelante: Paulo Eduardo Nori Mortari - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 31/08/2016. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Moacir Carlos Mesquita (OAB: 18053/SP) - Luiz Edgard Beraldo Ziller (OAB: 208672/SP)

↑ Voltar ao índice

Apelação - Santos - Apelante: IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Santos

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 25

SEMA

DESPACHO

Nº 1023847-89.2014.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santos - Apelante: IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA - Apelado: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica de Santos - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendose o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 31/08/2016. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Alonso Lourenco de Oliveira Neto (OAB: 29900/DF)

↑ Voltar ao índice

Apelação - Osasco - Apelante: Associação Atlética Floresta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 26

SEMA

DESPACHO

Nº 1020804-96.2015.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Osasco - Apelante: Associação Atlética Floresta - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o recorrente, cujos atos constitutivos estão registrados no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Osasco, pretende a averbação da eleição de sua nova diretoria para o biênio 2015/2016. Como se trata de ato averbável, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso.3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. SP, 14/09/2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Edu Eder de Carvalho (OAB: 145050/SP) - Willians Rafael da Silva Junior (OAB: 325959/SP) - Tania Maria Pinheiro Leal de Souza (OAB: 331153/SP)

↑ Voltar ao índice

CGJ-SP divulga parecer contrário à acumulação de atribuições em novas Comarcas paulistas

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 26

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2016/165043 – SÃO PAULO/SP – OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA E OUTROS

Para amplo conhecimento, publicam-se os rr. parecer e decisão que seguem, elaborados nos autos em epígrafe:

PARECER Nº 198/2016-E

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas.

Os requerentes afirmam que, devido a essa elevação, fazem jus à acumulação da especialidade de protestos de letras e títulos em suas serventias. Aduzem, como fundamento de sua pretensão, em resumo, os seguintes pontos: o Provimento CSM 747/2000 continua em vigor, pois a ação direta de inconstitucionalidade n. 2415/SP foi julgada improcedente e não se pode levar em consideração, para a verificação da inconstitucionalidade do ato, aquilo que restou discutido na fundamentação do acórdão; ainda existindo no mundo jurídico, o Provimento CSM 747/2000 alberga as situações jurídicas dos interessados, que detinham, desde a sua edição, uma titularidade potencial à acumulação da função de protestos. A titularidade passou de potencial a atual quando os Municípios foram elevados à categoria de comarcas; os interessados, baseados no princípio da confiança, detém a legítima expectativa de que poderão acumular a função; a não acumulação feriria o princípio da isonomia, pois os interessados deixariam de exercer uma função que outros tabeliães de comarcas já existentes exercem; a acumulação não implica criação de novas delegações, mas reestruturação, conforme previsão do art. 2º, III, do Provimento 747.

É o relatório.

Passo a opinar.

Com a edição da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, diversos Municípios foram elevados à categoria de Comarcas. Com a reestruturação territorial, a questão que se coloca é: pode o Tribunal de Justiça, por ato administrativo, outorgar aos Tabeliães de Notas dessas novas Comarcas o exercício da especialidade de protestos de letras e títulos, ou é necessária lei – em sentido formal – que o faça?

Vou além: embora não seja objeto da consulta, a mesma questão pode ser feita em relação à especialidade de registro de imóveis. Ambas, protestos e registro de imóveis, regem-se pela territorialidade. Criada nova Comarca, passa a haver nova base territorial. Surge, com isso, a mesma indagação: ambas as especialidades podem ser outorgadas, automaticamente, a serventias já existentes nessas novas comarcas, independentemente de lei específica que o faça?

A resposta me parece negativa.

Como já disse várias vezes, a leitura do Acórdão da ADIN 2.415/SP deve ser feita de maneira sistemática, de forma bastante atenta. Cuidou-se de ação de inconstitucionalidade que teve por objeto os Provimentos CSM 747/2000 e 750/2001 (este apenas complementou o primeiro), que dispuseram, à época, sobre a reorganização das delegações de registros e de notas do interior do Estado de São Paulo, mediante a acumulação e desacumulação de serviços, extinção e criação de unidades. Reestruturouse, enfim, todo o conjunto de delegações.

Ao final do voto, ainda que o resultado tenha sido de improcedência, o Ministro Cezar Peluso foi enfático: "Também peço vênia ao Ministro Marco Aurélio - se me engano, Vossas Excelências me corrigirão -, mas o Plenário deixa, neste julgamento, algumas coisas claras. Primeiro, que **criação, extinção, modificação de serventias extrajudiciais são matérias que dizem respeito à organização e divisão judiciárias e que só podem ser levadas a cabo mediante lei em sentido estrito, de iniciativa do Tribunal de Justiça**. Segundo, a despeito dessa incompatibilidade teórica com as normas constitucionais que ditaram, sobretudo, os julgamentos das ADIs nº 4.140 e 4.153, de 29 de junho último, que os efeitos das resoluções (na verdade, provimentos 747/2000 e 750/2001 – nota minha) ficam, no entanto, preservados até o encerramento total do sétimo concurso, que está praticamente esgotado na sua eficácia prática."

Definiu-se, embora improcedente a ação, que o Provimento CSM n.º 747/2000 e o Provimento CSM n.º 750/2001, cujas constitucionalidades foram questionadas, produziriam efeitos **somente até o encerramento total do 7.º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo.**

Vale dizer, os Provimentos acima identificados não foram extirpados do ordenamento jurídico, tanto que improcedente a ação, porém, ao juízo de improcedência, agregou-se, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, empregadas ao tempo dos debates, "um obiter dictum, mas com eficácia."

É certo que a Corregedoria Geral da Justiça tem entendido, por exemplo, nas hipóteses em que ocorre a primeira vacância, decorrente de morte ou aposentadoria de Titular, cuja especialidade é transferida a outra serventia, em razão da reestruturação prevista no Provimento 747/2000, que essa transferência ainda é possível, não obstante o resultado do julgamento da ADIN.

O fundamento, que vem sendo utilizado amiúde, é o de que os Titulares dessas Serventias mantinham as atribuições por direito pessoal. Com o falecimento ou aposentadoria, configura-se a primeira vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços, que deve ser declarada. A morte ou aposentadoria do Titular, segundo diversos pareceres dessa Corregedoria, não implica reestruturação, que já ocorreu quando da edição do Provimento 747/2000, mas só afasta a causa impeditiva de sua implantação.

Raciocínio similar foi usado quando da instalação da Comarca de Santana do Parnaíba. O Município de Santana do Parnaíba foi elevado a Comarca pelo art. 5º da Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000. Foi desanexado da Comarca de Barueri, abrangendo o Município de Pirapora do Bom Jesus. O Provimento 747, de 28 de novembro de 2000, diante da criação dessa Comarca, previu a reestruturação das serventias. Quase concomitantemente, portanto, criou-se a Comarca e reestruturaram-se as serventias. Contudo, tal como no exemplo acima, a efetiva reestruturação prendia-se a uma condição suspensiva: a instalação da Comarca. Instalada, afastou-se a causa impeditiva da reestruturação, que, porém, já ocorrera em potência.

Por esse raciocínio, o Provimento 747/2000 já exaurira seus efeitos antes do julgamento da ADIN. A reestruturação já ocorrera. Aguardava-se, somente, a instalação da comarca. Vale dizer, não houve desrespeito ao comando do Supremo Tribunal Federal.

A situação dos interessados, porém, é distinta. E só isso já é suficiente para afastar o argumento do princípio da confiança, pelo qual eles afirmam que a Corregedoria lhes incutiu a legítima expectativa de que fariam jus à acumulação. **Ao contrário.** A leitura atenta dos pareceres **posteriores** ao julgamento da ADIN 2.415 levava exatamente à direção contrária. **Não há um parecer sequer** que trate de situação similar à dos interessados. Albergar sua tese, aí sim, iria de encontro ao posicionamento adotado nos últimos cinco anos pela Corregedoria Geral da Justiça.

No caso deles, a elevação à categoria de Comarca ocorre apenas agora, no ano de 2016. Logo, nenhum desses Municípios está previsto, como Comarca, no Provimento 747/2000 e, consequentemente, nenhum deles conta com as especialidades de registro de imóveis ou de protestos.

Os interessados alegam, contudo, que o Provimento 747/2000 apenas não lhes outorgou a especialidade de protestos porque seus municípios ainda não eram comarcas. No entanto, já tinham uma potencial titularidade à especialidade de protestos, dado que ela é ínsita à função notarial. Bastava, portanto, a elevação e, automaticamente, a acumulação passaria a ser de seu direito.

O raciocínio não se afigura correto.

Em primeiro lugar, não é verdade que a função notarial implique ou abranja a função de protestos. Ainda que ambos sejam denominados notários ou tabeliães, são funções distintas. O art. 5º, da Lei n. 8.935/94 dispõe sobre os tabeliães de notas no seu inciso I e os tabeliães de protestos no seu inciso III.

Em segundo lugar, a regra, exposta no art. 26, é de que os serviços não são acumuláveis. A exceção, prevista no parágrafo único, é de que possam sê-lo, nos municípios que não comportem, em razão do volume de serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

É certo que o Provimento 747/2000, ao reorganizar a estrutura de delegações no interior do Estado, acumulou, nas comarcas de menor porte ou intermediário, os serviços de notas e de protestos.

Porém, essa acumulação não é cogente. Não há qualquer dispositivo que obrigue o administrador ou o legislador a, automaticamente, acumular especialidades em uma serventia.

Concordo que, com a elevação desses municípios à categoria de comarca, é preciso que se instalem os serviços de protestos e de registro de imóveis. **Mas como eles serão instalados?** Cumular-se-ão a serventias já existentes ou serão criadas novas serventias, específicas, de protestos e de registro de imóveis?

A lógica do Provimento 747/2000 levaria a crer na primeira opção. Mas, como dito acima, não é o provimento 747/2000 que regula a situação dos interessados. **A acumulação ou a criação de novas serventias depende de lei.** Consequentemente, **a opção por acumular as funções ou criar novas serventias também depende de lei.**

Daí, aliás, mais uma razão para que a Corregedoria não disponha sobre o assunto por ato administrativo. Não há como prever qual seria a **opção do legislador** acerca da conveniência e oportunidade em se criarem novas serventias ou se acumularem as funções. **Cabe à lei, em sentido formal, fazê-lo**. Da mesma maneira como **cabe ao legislador extirpar a quebra do principio da isonomia,** que, efetivamente, passará a existir com a elevação.

Por fim, o art. 2º, inciso III, do Provimento 747/2000 - caso se entendesse pela possibilidade de a situação dos interessados ser por ele regulada – não tem aplicação. Ele trata de desacumulação e acumulação sequenciais de uma dada especialidade, pressupondo o recebimento por uma serventia e a perda dessa mesma especialidade pela outra serventia. Não é o caso aqui discutido.

Reputo oportuno, em arremate, reproduzir, em sua íntegra, ofício que venho remetendo a diversos Municípios e Comarcas do Estado de São Paulo, quando instado sobre a criação de novas unidades. A reprodução se faz necessária, a fim de que haja conhecimento geral sobre o atual impasse criado a respeito do tema e a absoluta ausência de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça. Eis o teor, que bem explica o histórico dos fatos:

"No Estado de São Paulo, com a edição da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, foram realizados estudos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, que culminaram com elaboração de parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça no final do ano de 1995, disciplinando a aplicação dos artigos 38 e 44 da referida Lei. Alguns anos depois, o Conselho Superior da Magistratura editou os Provimentos 747/2000 e 750/2001, que, com fulcro nas conclusões do parecer aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça, promoveram uma completa reestruturação dos serviços notariais e de registro no interior de São Paulo.

Em 2005, foi elaborado um novo parecer de caráter normativo, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, que instituiu procedimento próprio, para que o Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, promovesse a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades e de atribuições de serviços notariais e de registro. Ficou determinado que as propostas de alteração da estrutura organizacional destes serviços, depois de autuadas e processadas, com a ouvida dos interessados, seriam apreciadas pela Corregedoria Geral da Justiça, deferindo-as ou não.

Esse sistema, porém, não pôde mais ser observado, em razão do decidido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, realizada no dia 22 de agosto de 2011, na qual houve o julgamento da ADI 2415, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – Anoreg, em face do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, e, nela, questionava a constitucionalidade dos Provimentos 747/2000 e 750/2001. O V. Acórdão concluiu pela improcedência da ação e manteve os efeitos dos provimentos, estendendo-os até o término do 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, mas determinou que, a partir de então, qualquer nova reestruturação dos serviços extrajudiciais deveria ser feita por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

À vista desta situação, instaurou-se expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça (processo nº 2011/00156131) com o fim de se estabelecer um novo sistema, fundado na premissa de que a reestruturação depende de lei, de iniciativa do Judiciário, mediante elaboração de novas regras procedimentais, compatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Essa tarefa é da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do disposto no artigo 28, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que a encarrega de "propor as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços das delegações notariais e de registro" e "fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades das delegações notariais e de registro".

A medida inicial tomada foi a de ouvir as entidades que representam as unidades de serviços extrajudiciais – Arisp, Anoreg, Sinoreg, Instituto de Protesto de Títulos do Brasil e Colégio Notarial – para o envio de sugestões ou manifestações a respeito.

Após ouvidas as referidas entidades, esta Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com as manifestações apresentadas, decidiu aguardar o julgamento da ADI nº 4.223, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual foram atacados o artigo 24, §2º, nº 6, e o artigo 17, §1º, do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, os quais dispõem, respectivamente, sobre a competência exclusiva do Governador de Estado a iniciativa de lei que disponham sobre criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registro, e que a lei disporá sobre normas para criação, considerando-se os critérios de distribuição geográfica, densidade populacional e a demanda do serviço, bem como a fixação de prazo para a instalação dos cartórios criados e localização dos cartórios. Entende o senhor Procurador Geral da República que a atribuição constitucional é privativa do Poder Judiciário.

Assim sendo, aguarda-se o desfecho da referida ação direta de inconstitucionalidade, antes da propositura do projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dispondo sobre o estabelecimento de novas regras acerca da criação ou extinção de cartórios extrajudiciais."

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de indeferir o pedido dos interessados.

Sub censura.
São Paulo, 15 de setembro de 2016.
(a) **Swarai Cervone de Oliveira** - Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido dos interessados. Publique-se, por três dias alternados, para amplo conhecimento. São Paulo, 15 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 30

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 29

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 30

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:35 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes sobre requerimento apresentado pela candidata Carolina Moura de Almeida Bueno Cavalheiro, solicitando seja arguida em primeiro lugar, em razão de gestação, o que foi deferido. O Presidente alertou de que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Carolina Moura de Almeida Bueno Cavalheiro, Marco Antonio Ribeiro Tura, Mayra Zago de Gouveia Maia Leime, Oswaldo Shussaku Isobe, Paulo Fernandes Veri Marques, Bruna Carla Salomao Nogueira, Bianca Maia de Britto, Julia Gabriela Porfida Ferreira, Anderson Garcia Cirilo, Rafael Taranto Malheiros, Hilario Marcelo Garrido Silvestre, Guiomar Rocha Pereira Magalhaes Bittencourt, Alexsandro Aparecido Feitosa de Rezende, Renata de Oliveira Bassetto Ruiz e Flavia Mendonça Gentil. Ausentes os candidatos Maria Fernanda Godoy Amed e Lucas Freier Ceron. Os trabalhos encerraram-se às 16:00 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Provimento CG Nº 58/2016 disciplina requerimentos relativos ao ECA diretamente em cartórios

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 29

DICOGE

DICOGE 2

PROVIMENTO CG Nº 58/2016
(Processo nº 2014/10058)

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

CONSIDERANDO o teor do parecer elaborado nos autos 2014/10058;

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a redação do §5º do art. 856, nos seguintes termos:
"§5º Nas hipóteses do "caput" do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia, a qual, de uma forma ou de outra, deverá digitalizar o pedido, cadastrando no sistema informatizado, tramitando digitalmente de forma autônoma (nos termos do parágrafo único do art. 1209 das NSCGJ)."

Artigo 2º: Incluir o §6º no art. 856, com a seguinte redação:
"§6º Aplicam-se as disposições acima, mutadis mutandis, aos programas de acolhimento familiar referidos no art. 34, §1, do ECA."

Artigo 3º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados da primeira publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

Orientação aos oficiais de Registro de Imóveis – CETESB – averbação de contaminação e de reabilitação a serem feitas num único ato

Publicado em: 04/10/2016 - Página Nº 30

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2005/770 - SÃO PAULO – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Parecer 211/2016-E

REGISTRO DE IMÓVEIS – CETESB – AVERBAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO E DE REABILITAÇÃO A SEREM FEITAS NUM ÚNICO ATO – ORIENTAÇÃO AOS OFICIAIS DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pleito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no sentido de que, por meio de uma única averbação na matrícula, possam ser noticiadas a contaminação da área e subsequente reabilitação, tornando o imóvel novamente apto.

A ARISP manifestou-se favoravelmente ao pedido.

É o relatório.

Passo a opinar.

Em conjunto com o órgão ambiental, a Corregedoria Geral da Justiça determinou, já há algum tempo, que os Oficiais de Registro de Imóveis procedessem à averbação, nas matrículas, quando fosse detectada eventual contaminação do solo do imóvel e/ou de suas águas subterrâneas, a fim de torná-las públicas.

Da mesma maneira, deveria ser averbada a notícia sobre a reabilitação, quando levada a cabo perante a CETESB.

No entanto, o que se verifica é que, dada a simplicidade de certas intervenções e a velocidade com que se dá a remediação dos problemas ambientais, a contaminação e a reabilitação ocorrem em curto espaço de tempo.

Não obstante a notícia acerca de ambos os fatos continue sendo relevante e deva tornar-se pública, a averbação feita de forma única torna o procedimento mais célere e menos burocrático.

Porém, há Oficiais de Registro de Imóveis que entendem que, nessas hipóteses, seriam necessárias duas averbações: uma sobre a contaminação e outra sobre a reabilitação. Segundo a ARISP, o fundamento seria a observância do princípio da continuidade.

Ora, a averbação, feita de forma única, da notícia da contaminação e subsequente reabilitação não acarreta qualquer ferimento ao princípio da continuidade. O que não se pode fazer é averbar a reabilitação sem, antes, averbar a contaminação. Aí, sim, quebrar-se-ia o encadeamento lógico. Contudo, tratando-se de atos que se dão, de forma sequencial, num curto espaço de tempo, e que são levados, mediante apenas uma notícia, a averbação, nada obsta que ela seja feita. Exigir duas averbações soa burocrático e contraproducente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de se orientar os Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado para que procedam na forma acima.

Sub censura.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino sua publicação, por três dias, como forma de orientar os Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado. São Paulo, 22 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 31

Publicado em: 05/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 31

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:31 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Guilherme Machado Thim, Marina Cordeiro Matoso, Julia Cavalcanti de Albuquerque, Eliana Toshie Morita Okamura, Luiz Gustavo de Almeida Rollo, Ricardo Lima Caixeta, Bruno de Luca, Carina Goulart da Silva, Danielle Bortoloto da Silva, Deusa Mara Monteiro de Almeida, Caleb Matheus Ribeiro de Miranda, Elton Simão Ferreira, Fernando Carlos de Andrade Sartori, Daniel Flavio Lopes Franco, Suelane Ferreira da Silva, Atila Borges da Rosa e Ana Paula Goyos Browne. Os trabalhos encerraram-se às 16:10 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), LEONARDO BRANDELLI – Registrador, CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião, e JOSÉ CARLOS ALVES – Notário (Suplente).

↑ Voltar ao índice

Juízes das unidades extrajudiciais vagas de São Paulo devem informar ao CNJ, através de ofício, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de Setembro/2016

Publicado em: 05/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1756/2016
PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS
A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício

enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de **SETEMBRO/2016** (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).
Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).
Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).
COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

↑ Voltar ao índice

Orientação aos oficiais de Registro de Imóveis – CETESB – averbação de contaminação e de reabilitação a serem feitas num único ato

Publicado em: 05/10/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2005/770 - SÃO PAULO – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Parecer 211/2016-E

REGISTRO DE IMÓVEIS – CETESB – AVERBAÇÃO DE CONTAMINAÇÃO E DE REABILITAÇÃO A SEREM FEITAS NUM ÚNICO ATO – ORIENTAÇÃO AOS OFICIAIS DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pleito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no sentido de que, por meio de uma única averbação na matrícula, possam ser noticiadas a contaminação da área e subsequente reabilitação, tornando o imóvel novamente apto.

A ARISP manifestou-se favoravelmente ao pedido.

É o relatório.

Passo a opinar.

Em conjunto com o órgão ambiental, a Corregedoria Geral da Justiça determinou, já há algum tempo, que os Oficiais de Registro de Imóveis procedessem à averbação, nas matrículas, quando fosse detectada eventual contaminação do solo do imóvel e/ou de suas águas subterrâneas, a fim de torná-las públicas.

Da mesma maneira, deveria ser averbada a notícia sobre a reabilitação, quando levada a cabo perante a CETESB.

No entanto, o que se verifica é que, dada a simplicidade de certas intervenções e a velocidade com que se dá a remediação dos problemas ambientais, a contaminação e a reabilitação ocorrem em curto espaço de tempo.

Não obstante a notícia acerca de ambos os fatos continue sendo relevante e deva tornar-se pública, a averbação feita de forma única torna o procedimento mais célere e menos burocrático.

Porém, há Oficiais de Registro de Imóveis que entendem que, nessas hipóteses, seriam necessárias duas averbações: uma sobre a contaminação e outra sobre a reabilitação. Segundo a ARISP, o fundamento seria a observância do princípio da continuidade.

Ora, a averbação, feita de forma única, da notícia da contaminação e subsequente reabilitação não acarreta qualquer ferimento ao princípio da continuidade. O que não se pode fazer é averbar a reabilitação sem, antes, averbar a

contaminação. Aí, sim, quebrar-se-ia o encadeamento lógico. Contudo, tratando-se de atos que se dão, de forma sequencial, num curto espaço de tempo, e que são levados, mediante apenas uma notícia, a averbação, nada obsta que ela seja feita. Exigir duas averbações soa burocrático e contraproducente.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de se orientar os Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado para que procedam na forma acima.

Sub censura.

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira**
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino sua publicação, por três dias, como forma de orientar os Oficiais dos Registros de Imóveis do Estado. São Paulo, 22 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 32

Publicado em: 06/10/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.1

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 32

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:29 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Angela Cristina Moser, Karen Baruffi Pazeto, Alessandra Domingues Bosqueiro, Alexandre Goncalves Kassama, Alessandra Lagos Chaves, Fabio Malia Costa, Jefferson Padilha Schoffen, Joao Peixoto Garani, Ariana Garcia Rocha, Daniella Moura Steuble Costa Maia, Gabriel Luis de Almeida Faria, Giovani Losi Coutinho Mendes e Filipe Carvalho Pereira. Os trabalhos encerraram-se às 15:23 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, JULIANA PATU REBELLO PINHO – Registradora (Suplente), CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Homologação dos modelos de selo de autenticidade propostos pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo

Publicado em: 06/10/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2002/252 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo os modelos de selo de autenticidade propostos pelo Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo e pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, bem como a indicação da respectiva fabricante, determinando que o novo padrão seja usado a partir de 1º de janeiro de 2017, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo da utilização dos selos de autenticidade atuais até 31 de março de 2017. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

Visita Correicional Geral na 8ª Vara Cível de Guarulhos

Publicado em: 06/10/2016 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 8ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS no dia 06 (seis) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 08 (oito) de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).
Eu,_____(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Falsidade em reconhecimento de firma em Ata de Assembleia Geral da Associação do Fórum Permanente para o Desenvolvimento da Plena Cidadania em nome de José Ribeiro da Cruz

Publicado em: 06/10/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1803/2016

PROCESSO Nº 2016/171147 – CAPITAL – JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana desta Comarca, acerca da falsidade em reconhecimento de firma em Ata de Assembleia Geral da Associação do Fórum Permanente para o Desenvolvimento da Plena Cidadania em nome de José Ribeiro da Cruz, RG nº 12.888.424, CPF nº 261.206.156-87, pessoa que não possui cartão de assinatura depositado na serventia, mediante a reutilização do selo nº 1031AA0524970, pertencente à unidade em tela, bem como utilização etiquetas e assinaturas

que não correspondem aos padrões adotados pela serventia.

↑ Voltar ao índice

Falsificação de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, em nome de Arnaldo de Godoi

Publicado em: 06/10/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1804/2016

PROCESSO Nº 2016/172287 – ITAPECERICA DA SERRA – JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de São Lourenço da Serra da referida Comarca, acerca da falsificação de Ata Notarial de Usucapião Extrajudicial, em nome de Arnaldo de Godoi, RG nº 16.201.397, CPF nº 056.913.458, lavrada no livro nº 1653, páginas 289/292, supostamente realizada pela unidade em tela, com a utilização de dados, papel de segurança, carimbos e assinaturas que não correspondem aos padrões adotados pela serventia.

↑ Voltar ao índice

Falsificação em reconhecimento de firma em anuência dos confrontantes em procedimento retificação tendo como objeto as Matrículas abaixo em nome de Herculano Macuco, João Gomes Martins e José Silvio Marques

Publicado em: 06/10/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1805/2016

PROCESSO Nº 2014/68226 - MIRACATU - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando comunicação efetuada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica a referida Comarca, acerca de falsificação em reconhecimento de firma em anuência dos confrontantes em procedimento retificação tendo como objeto as Matrículas 4.792, 11.063, 11.064, 11.065, 11.066, 11.067 e 11.068 em nome de Herculano Macuco, João Gomes Martins e José Silvio Marques, com a utilização dos selos 1072AA796802, 1072AA796803, 1072AA796804, 1072AA796807, 1072AA796809, 1072AA796810, 1072AA796818, 1072AA796819, 1072AA796822, 1072AA796823, 1072AA796825, 1072AA796827, 1072AA796828, 1072AA796830, 1072AA796895 e 1072AA796896, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito – Vila Madalena, sendo que as etiquetas referem-se ao 47º Subdistrito – Vila Guilherme e ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Perus, todos da Comarca da Capital. Comunica, ainda, que conforme decisão proferida nos autos do Processo nº 0000865-40.2014.8.26.0355, foi determinado o cancelamento de todos os atos já praticados durante o expediente noticiado pelo Oficial de Registro de Imóveis, para que a matrícula nº 4.792 retorne ao estado inicial, confirmando ainda os bloqueios das matrículas números 11.063. 11.064, 11.065, 11.066, 11.067 e 11.068.

↑ Voltar ao índice

Apelação - Guarulhos - Apelante: Home Upgrade S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 07/10/2016 - Página Nº 4

SEMA

SEMA 1.1.1

Nº 184.417/2015 – Na petição de Maurício Dias dos Santos, de 12/09/2016, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, em 15/09/2016, exarou o seguinte despacho:... "Por essas razões e me reportando ao teor do parecer de fls. 48/50, não há nenhuma providência a ser tomada e nada há para ser reconsiderado."

DESPACHO

Nº 1006743-94.2015.8.26.0224 - Processo Físico - Apelação - Guarulhos - Apelante: Home Upgrade S/A - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - Vistos. Ao C. CSM compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. O procedimento de dúvida, regrado nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, cabe quando o ato colimado é registro em sentido estrito. Nestes autos, entretanto, a recorrente busca atos de cancelamento. Vale dizer, a questão controversa não envolve matéria de competência recursal do C. CSM (cf. art. 248 da Lei n.º 6.015/1973). De todo modo, à luz do princípio da fungibilidade recursal, é possível que a apelação seja conhecida como recurso administrativo, previsto no art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo, cujos processamento e julgamento se dão no âmbito da E. CGJ. Destarte, por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, determino a remessa destes autos à E. CGJ. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Luiz Edgard Beraldo Ziller (OAB: 208672/SP) - Moacir Carlos Mesquita (OAB: 18053/SP) - Roberta de Oliveira (OAB: 131040/SP)

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 33

Publicado em: 07/10/2016 - Página Nº 4

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 33

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:30 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Marcos Euclesio Leal, Samanta Ribeiro de Souza, Gustavo Santiago Marcondes de Menezes Soares, Ricardo Gallego, Welington Batista Lourenço, Thais Borgonovo Barrote, Joao Alberto Pezarini Júnior, Marcelo Gonçalves Tiziani, Marcelo de Oliveira Silva, Cristiane Yumi Yazawa, Claudia Cavalcante Kaneko, Lucas Martins de Oliveira, Larissa Prado Santana e Marcos Claro da Silva. Ausente a candidata Juliana Queiroz Silvestre. Os trabalhos encerraram-se às 15:40 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Provimento CG N.º 59/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, dos assentos de casamento e nascimento, o número de inscrição dos nubentes ou da pessoa cujo assento de nascimento se lavra

Publicado em: 07/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2005/526 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (213/2016-E)

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Inclusão da obrigatoriedade de menção do número de inscrição dos nubentes e da pessoa cujo assento de nascimento se lavra, nos assentos de casamento e nascimento - Interesse social - Atendimento dos fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (arts. 1º e 3º da CF) - Itens 37 e 80 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de pedido do Ministério Público Federal, mais especificamente da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para que se torne obrigatória a adesão da totalidade dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo ao convênio firmado entre Secretaria da Receita Federal e ARPEN-SP, para viabilizar que as Serventias passem a realizar inscrição e alteração de dados junto ao Cadastro de Pessoas Físicas. Versou sobre dificuldades experimentadas por pessoas que ainda não tenham número de inscrição perante o CPF, para obtenção de benefícios sociais, bem como para inclusão em programas sociais.

A ARPEN-SP manifestou-se favoravelmente ao pedido.

É o breve relato. Passamos a opinar

Com louvável intuito de viabilizar inscrição e alteração de dados no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP) firmaram convênio, de facultativa adesão pelas Serventias (fls. 886/896).

A partir de então, Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais que aderiram ao convênio passaram a ter possibilidade de inscrever, no Cadastro de Pessoas Físicas, aqueles ainda não inscritos, no momento do registro de seus nascimento ou casamento, de modo que o número de inscrição já conste da respectiva certidão.

Consideráveis os ganhos sociais que emanam deste proceder. De pronto, nota-se sensível redução das etapas a que são submetidos os que pretendem inscrever-se perante o CPF. Ademais, eleva-se o percentual de inscritos, e, por conseguinte, de pessoas que estejam aptas a exercer, em maior amplitude, diretos inerentes à cidadania.

Deveras, como bem salientado pelo Ilustre Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, a fls. 967/968, a inscrição junto ao CPF é imprescindível, por exemplo, para inclusão no Cadastro Único, passo inicial para participar de qualquer dos programas sociais do Governo Federal, como o bolsa-família. É, ademais, essencial, na forma da Instrução Normativa 77, de 21/1/15, do INSS, para obtenção de benefícios previdenciários e de assistência social por quem esteja em situação de miserabilidade, precisamente a faixa populacional em que os índices de inscrição estão em patamares mais baixos.

Também os pleitos de seguro-desemprego (art. 7º, II, da Instrução Normativa 79/15, do INSS), assentamento em lote rural de reforma agrária (Norma de Execução 45/05, do INCRA) e Tarifa Social de Energia Elétrica (art. 28 da Resolução Normativa 414/10, da ANEEL), formulados, em vasta maioria, por pessoas em situação de vulnerabilidade social, exigem apresentação de número de inscrição perante o CPF.

Não tem sido raro, porém, que adultos vejam-se tolhidos de inserção em qualquer dos programas referidos, justamente em momento de carência financeira, por jamais terem sido inscritos no Cadastro de Pessoas Físicas. Destarte, a providência em debate atende, precipuamente, a interesses de relevo para cidadãos que compõem a base da pirâmide econômica, às voltas com dificuldades inerentes à condição de pobreza.

Trata-se de dar efetividade aos fundamentos da República Federativa do Brasil, arrolados no art. 1º da Lei Maior pátria, com ênfase aos da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Curial rememorar, ainda, os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art. 3º da Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de

discriminação.
Todavia, como se extrai de fls. 977/983, quantidade expressiva de Cartórios do Estado de São Paulo ainda não tomou parte no convênio aludido, embora baste a tanto firmar termo de adesão.
É com vistas à persecução da justiça e da redução das desigualdades sociais, da erradicação da pobreza e da marginalização, e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, que, respeitosamente, submetemos a Vossa Excelência parecer pela obrigatoriedade de constar, dos assentos de nascimento ou casamento, o número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, a ser obtido pela própria Serventia, quando ainda não o tiver sido pelos nubentes ou por aquele cujo assento de nascimento se faz. E, por óbvio, se, hoje, a via do convênio é a que se mostra mais simples para que os Cartórios alcancem tal mister, nada impede que, com a natural evolução da informática, métodos outros passem a ser utilizados, contanto que regulamentados e aptos a atingir a finalidade em pauta.
Propomos, desta feita, a inclusão das alíneas l e j, aos itens 37 e 80, respectivamente, ambos do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta que segue.
Sub censura.
São Paulo, 23 de setembro de 2016.
(a) Carlos Henrique André Lisboa
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) Luciano Gonçalves Paes Leme
Juiz Assessor da Corregedoria
(a) Swarai Cervone de Oliveira
Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo, pelas razões expostas, a edição do Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, por três vezes, em dias alternados, no DJE. Publique-se. São Paulo, 29 de setembro de 2016. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça.

PROVIMENTO CG N.º 59/2016
Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, dos assentos de casamento e nascimento, o número de inscrição dos nubentes ou da pessoa cujo assento de nascimento se lavra - Acrescenta as alíneas l e j aos itens 37 e 80, respectivamente, do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.
O Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas, para inclusão em programas sociais, bem como para recebimento de benefícios sociais;
CONSIDERANDO a quantidade ainda elevada de pessoas impedidas de postular inclusão em programas sociais, bem como de receber benefícios sociais, por não estarem inscritas perante o Cadastro de Pessoas Físicas;
CONSIDERANDO a existência de convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e a ARPEN-SP, viabilizando inscrição e alteração de dados no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo;
CONSIDERANDO os fundamentos da República Federativa do Brasil, elencados no art. 1º da Constituição Federal, com ênfase aos da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, arrolados no art. 3º da Constituição Federal, notadamente persecução da justiça e da redução das desigualdades sociais, da erradicação da pobreza e da marginalização, e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem;
RESOLVE:
Art. 1º - Acrescenta-se, ao item 37 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, a alínea l, com o seguinte teor:
"l) o número de inscrição, perante o Cadastro de Pessoas Físicas, daquele cujo assento se lavra."
Art. 2º - Acrescenta-se, ao item 80 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, a alínea j, com o seguinte teor:
"j) número de inscrição dos nubentes perante o Cadastro de Pessoas Físicas."
Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
São Paulo, 29 de setembro de 2016.
(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça

↑ Voltar ao índice

CGJ determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

abaixo que preste as informações devidas à Centralda ARISP

Publicado em: 07/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1816/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis da Comarca a seguir descrita que preste as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
SANTOS – 2º RI	Pedido de Consulta Eletrônica não respondido, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: CE00102757C

↑ Voltar ao índice

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 10/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SPI
(alteração na SPI 3.2.14)

SPI 3.2 – COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 – Serviço do Foro Regional I – SANTANA
- Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana

SPI. 3.2.2 – Serviço do Foro Regional II – SANTO AMARO
- Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO – Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional
II – Santo Amaro

SPI. 3.2.3 – Serviço do Foro Regional III – JABAQUARA
- Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara

SPI. 3.2.4 – Serviço do Foro Regional IV – LAPA
- Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 – Serviço do Foro Regional V – SÃO MIGUEL PAULISTA
- Dr. MICHEL CHAKUR FARAH – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 – Serviço do Foro Regional VI – PENHA DE FRANÇA

- Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha
de França

SPI. 3.2.7 – Serviço do Foro Regional VII – ITAQUERA
- Dr. LUIZ RENATO BARIANI PERES – Juiz de Direito Titular I da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera

SPI. 3.2.8 – Serviço do Foro Regional VIII – TATUAPÉ
- Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé

SPI. 3.2.9 – Serviço do Foro Regional IX – VILA PRUDENTE
- Dr. JAIR DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX – Vila Prudente

SPI. 3.2.10 – Serviço do Foro Regional X – IPIRANGA
- Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA – Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X – Ipiranga

SPI. 3.2.11 – Serviço do Foro Regional XI – PINHEIROS
- Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES – Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros

SPI. 3.2.12 – Serviço do Foro de Execução Fiscal
- Dr. LAURENCE MATTOS – Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 – Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho
- Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 – Serviço de Apoio Cível da Capital
- Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

SPI. 3.2.15 – Serviço de Apoio Cível do Interior
- Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO – Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 – COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR
SPI 3.3.1 – Serviço de Distribuição Criminal
SPI 3.3.2 – Serviço de Protocolo Criminal
- Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ – Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal – Central

SPI 3.4 – COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 – Serviço de Certidão Estadual Cível
SPI 3.4.2 – Serviço de Certidão Criminal
- Dra. MARIA CAROLINA DE MATTOS BERTOLDO – Juíza de Direito Titular II da 21ª Vara Cível do Foro Central (pelo período de 01/05/2016 a 19/12/2016)

SPI 3.5 – COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 – Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho
- Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho – Central

SPI 3.5.2 – Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis
SPI 3.5.3 – Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família
SPI 3.5.4 – Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais
- Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI – Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

↑ Voltar ao índice

Processo Digital - São Paulo - loca - Imóveis Industriais Empreendimentos e Participações LTDA - Interessado: Affito Empreendimentos Imobiliários LTDA

Publicado em: 10/10/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1037729-78.2016.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - LOCA - IMÓVEIS INDUSTRIAIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Interessado: AFFITO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso. São Paulo, 21 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogados: DOUGLAS RIBEIRO NEVES, OAB/SP 238.263 e GUSTAVO DEQUECH CIGAGNA, OAB/SP 231.600.

↑ Voltar ao índice

CGJ-SP a pedido da CGJ-RR comunica que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade abaixo

Publicado em: 11/10/2016 - Página Nº 37

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 1821/2016

Processo 2008/85814 – BOA VISTA – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

A Corregedoria Geral da Justiça, atendendo a solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima COMUNICA, para conhecimento dos magistrados do Estado, dos responsáveis pelas unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas das Comarcas da Capital e do Interior, dos senhores advogados, funcionários e público em geral, que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade a seguir:
Nº 128692 pertencente à Vara da Justiça Itinerante/RR.

↑ Voltar ao índice

Modelo de ficha para Cartórios de SP que querem fazer apostilamento

Publicado em: 13/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1856/2016

A Corregedoria Geral da Justiça solicita às Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo (Capital e Interior) com interesse em obter autorização para efetuar o serviço de apostilamento, nos moldes da Convenção de Haia e da Resolução CNJ nº 228/16, que enviem e-mail exclusivamente para dicoge.cnj@tjsp.jus.br, conforme modelo que segue abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da presente publicação.

UNIDADES EXTRAJUDICIAIS			
COMARCA	(em caixa alta)		
CNS	(sem ponto ou hífen)		
NOME DA UNIDADE	(em caixa alta)		
ENDEREÇO COMPLETO	(em caixa alta)		
SE REÚNE CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA DESEMPENHAR O SERVIÇO	(em caixa alta)		
COLABORADOR (Limite máximo de 05 colaboradores, incluindo o Responsável e o Substituto)	Nome completo (em caixa alta)	CPF (sem ponto ou hífen)	E-mail (cada colaborador deve ter o seu)
Titular/Responsável			
Substituto			
Escrevente			
Escrevente			
Escrevente			

↑ Voltar ao índice

Apelação - Catanduva - Apelante: Rodolfo Mantovani de Oliveira & Cia Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva

Publicado em: 13/10/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 1007549-51.2014.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Catanduva - Apelante: Rodolfo Mantovani de Oliveira & Cia Ltda - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. São Paulo, 14 de setembro de 2016. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Benedito Pereira da Conceicao (OAB: 76425/SP) - Fernando Pereira da Conceição (OAB: 203786/SP)

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 36

Publicado em: 13/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 36

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:29 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Gisele Calderari Cossi, Jose Geraldo Bertini

Junior, Heron Vargas da Costa, Rosane Mila Peixoto, Marilia Gonçalves Rosa, Pedro Ivo Silva Santos, Juliana Duclerc Costa Reis, Rodrigo da Costa Dantas, Fabiane Queiroz Mathiel Dottore, Fabio Amorim Soares, Olga Curiaki Makiyama Sperandio, Jaqueline Trevizan, Andre Luiz Pancioni, Caio Pacca Ferraz de Camargo, Clayton de Paula Santos Oliveira Matos e Luciane de Arruda Miranda Siviero. Ausente o candidato Fernando Mauro de Siqueira Borges. Os trabalhos encerraram-se às 15:45 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público (Suplente), LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e JOSÉ CARLOS ALVES, Tabelião (Suplente).

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 37

Publicado em: 14/10/2016 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 37

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:31 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Marco Antonio Correa Monteiro, Renato Luiz de Paula Sousa Junior, Giovanna Truffi Rinaldi de Barros, Michele Matias Malheiro Assad, Maria Luzia da Fonseca, André Luis Rodrigues Jose Filho, Julia Claudia Rodrigues da Cunha Mota, Simone Praxedes Pereira, Braulio Rother, Rubens Fabricio Barbosa, Marcos Vinicius Pacheco Aguiar, Milena Guerreiro, Guilherme Alves dos Santos, Kareen Zanotti de Munno, Marina Maria Fiorese Philippi, Marcia de Pennafort Lins e Natalia Gentil Iucif Ilario. Os trabalhos encerraram-se às 15:50 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público (Suplente), LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e JOSÉ CARLOS ALVES – Tabelião (Suplente).

↑ Voltar ao índice

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 17/10/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - CAMPINAS

RESPONDE:
Doutor: BRUNO PAIVA GARCIA – MM Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas

UNIDADES VINCULADAS:
Penitenciária Feminina de Campinas
Centro de Ressocialização Feminino de Piracicaba
Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de Rio Claro
Centro de Ressocialização Masculino de Rio Claro
Centro de Detenção Provisória de Campinas
Centro de Progressão Penitenciária de Campinas
Centro de Detenção Provisória + Ala de Progressão Penitenciária de Piracicaba
Penitenciária I " Mário Moura Albuquerque" + Ala de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha
Penitenciária II " Nilton Silva" de Franco da Rocha
Penitenciária III e Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha
Penitenciária II "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia
Penitenciária III de Hortolândia
Centro de Detenção Provisória de Hortolândia
Centro de Progressão Penitenciária (PI) de Hortolândia
Centro de Detenção Provisória de Jundiaí
Penitenciária I "Dr. Antônio de Queiróz Filho" + Anexo de Regime Semiaberto de Itirapina
Penitenciária II "João Batista de Arruda Sampaio" + Ala de Progressão Penitenciária de Itirapina
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Sumaré
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Mogi Mirim
Centro de Detenção Provisória "AEVP Renato Gonçalves Rodrigues", de Americana
Centro de Ressocialização de Atibaia
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Bragança Paulista
Centro de Ressocialização + Anexo de Regime Semiaberto de Limeira
Centro de Detenção Provisória Feminino de Franco da Rocha
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico I "Professor André Teixeira Lima" de Franco da Rocha
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha
Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu
Penitenciária de Piracicaba

SÃO MANUEL

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
(Cadeia Pública de São Manuel)
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pratânia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Areiópolis

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aparecida de São Manuel
Juizado Especial Cível e Criminal

↑ Voltar ao índice

Processo - Birigui - Pedro Paulo Reinaldin

Publicado em: 17/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2016/181813 – BIRIGUI/SP – PEDRO PAULO REINALDIN
DECISÃO: Homologo a desistência apresentada. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 14/10/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

↑ Voltar ao índice

Processo - Rio de Janeiro - Renato Silva Hypolito

Publicado em: 17/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 2016/181980 – RIO DE JANEIRO/RJ – RENATO SILVA HYPOLITO
DECISÃO: Homologo a desistência do certame. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 14/10/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 38

Publicado em: 17/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 38

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:27 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, Suplente do Sr. Presidente da Comissão, abriu os trabalhos em razão de impedimento do Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, haja vista sua convocação junto ao Tribunal Regional Eleitoral e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Daniel Martins Lima Faria, Lucila Paula Cruz Carvalho, Andrea Elias da Costa, Rosilene Aparecida de Lima Maia, Thais Helena Kondo de Brito, Andre Williams Formiga da Silva, Camilla Costa Dias Souza Alves, Katia Cristina Silencio Possar, Eduardo Pereira dos Santos, Anna Carolina Silveira Verde Selva, Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Daniela Cristina Lobo Ferreira, Aline Pereira Batista Silva e Saulo de Oliveira Salvador Junior. Ausentes os candidatos Guilherme Fernando de Souza e Ana Paula Mendes Borges. O Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos

Júnior, Presidente da Comissão, acompanhou o término das arguições e entrevistas pessoais, após seu retorno do T.R.E. Os trabalhos encerraram-se às 15:34 hs NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - (Suplente - Presidente da Comissão), CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público (Suplente), JULIANA PATU REBELLO PINHO – Registradora (Suplente), e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Edital de Corregedores Permanentes - (alteração na SPI 3.2.7)

Publicado em: 18/10/2016 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES
(alteração na SPI 3.2.7)

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SECRETARIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SPI

SPI 3.2 – COORDENADORIA DE APOIO CÍVEL DA CAPITAL E INTERIOR

SPI. 3.2.1 – Serviço do Foro Regional I – SANTANA
- Dr. ADEMIR MODESTO DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana

SPI. 3.2.2 – Serviço do Foro Regional II – SANTO AMARO
- Dr. JOÃO CARLOS CALMON RIBEIRO – Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional
II – Santo Amaro

SPI. 3.2.3 – Serviço do Foro Regional III – JABAQUARA
- Dr. JOMAR JUAREZ AMORIM – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara

S**PI. 3.2.4 – Serviço do Foro Regional IV – LAPA**
- Dr. JÚLIO CÉSAR SILVA DE MENDONÇA FRANCO – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa

SPI. 3.2.5 – Serviço do Foro Regional V – SÃO MIGUEL PAULISTA
- Dr. MICHEL CHAKUR FARAH – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional V – São Miguel Paulista

SPI. 3.2.6 – Serviço do Foro Regional VI – PENHA DE FRANÇA
- Dr. PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR – Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI - Penha
de França

SPI. 3.2.7 – Serviço do Foro Regional VII – ITAQUERA
- Dr. ALESSANDER MARCONDES FRANÇA RAMOS – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional VII – Itaquera
(no período de 03/10 a 01/11/2016)

SPI. 3.2.8 – Serviço do Foro Regional VIII – TATUAPÉ

- Dr. CLÁUDIO PEREIRA FRANÇA – Juiz de Direito Titular II da 2ª Vara Cível do Foro Regional VIII – Tatuapé

S**PI. 3.2.9 – Serviço do Foro Regional IX – VILA PRUDENTE**
- Dr. JAIR DE SOUZA – Juiz de Direito Titular II da 1ª Vara Cível do Foro Regional IX – Vila Prudente

SPI. 3.2.10 – Serviço do Foro Regional X – IPIRANGA
- Dr. CARLOS ANTONIO DA COSTA – Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional X – Ipiranga

SPI. 3.2.11 – Serviço do Foro Regional XI – PINHEIROS
- Dr. PAULO JORGE SCARTEZZINI GUIMARÃES – Juiz de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros

SPI. 3.2.12 – Serviço do Foro de Execução Fiscal
- Dr. LAURENCE MATTOS – Juiz de Direito da Vara das Execuções Fiscais Municipais da Fazenda Pública

SPI. 3.2.13 – Serviço do Foro da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho
- Dr. EVANDRO CARLOS DE OLIVEIRA - Juiz de Direito Titular I da 7ª Vara da Fazenda Pública - Central

SPI. 3.2.14 – Serviço de Apoio Cível da Capital
- Dra. VANESSA RIBEIRO MATEUS - Juíza de Direito Titular II da 8ª Vara Cível do Foro Central

S**PI. 3.2.15 – Serviço de Apoio Cível do Interior**
- Dr. REGIS DE CASTILHO BARBOSA FILHO – Juiz de Direito Titular II da 41ª Vara Cível - Central

SPI 3.3 – COORDENADORIA DE APOIO CRIMINAL DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.3.1 – Serviço de Distribuição Criminal
SPI 3.3.2 – Serviço de Protocolo Criminal
- Dr. ANTONIO MARIA PATINÕ ZORZ – Juiz de Direito Titular I da 29ª Vara Criminal – Central

SPI 3.4 – COORDENADORIA DE CERTIDÃO ESTADUAL

SPI 3.4.1 – Serviço de Certidão Estadual Cível
SPI 3.4.2 – Serviço de Certidão Criminal
- Dra. MARIA CAROLINA DE MATTOS BERTOLDO – Juíza de Direito Titular II da 21ª Vara Cível do Foro Central
(pelo período de 01/05/2016 a 19/12/2016)

SPI 3.5 – COORDENADORIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E PARTIDOR DA CAPITAL E DO INTERIOR

SPI 3.5.1 – Serviço de Cálculos Judiciais da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho
- Dr. JOSÉ MAURÍCIO CONTI – Juiz de Direito da 1ª Vara de Acidentes do Trabalho – Central

SPI 3.5.2 – Serviço de Cálculos Judiciais Cíveis
SPI 3.5.3 – Serviço de Partilha e Cálculos Judiciais de Família
SPI 3.5.4 – Serviço de Desenvolvimento de Sistemas de Cálculos Judiciais
- Dr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI – Juiz de Direito Titular II da 26ª Vara Cível do Foro Central

↑ Voltar ao índice

Processo - Ilha Comprida/SP - Ana Paula Mendes Borges

Publicado em: 18/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2016/182951 – ILHA COMPRIDA/SP – ANA PAULA MENDES BORGES

DECISÃO: Homologo a desistência apresentada. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 14/10/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

↑ Voltar ao índice

Processo - São José dos Campos/SP - Guilherme Fernando de Souza

Publicado em: 18/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2016/184040 – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP – GUILHERME FERNANDO DE SOUZA
DECISÃO: Homologo a desistência apresentada do certame. Publique-se e arquive-se. São Paulo, 17/10/2016 – (a) Des. WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR – Presidente da Comissão do 10º Concurso.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 39

Publicado em: 18/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 39

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:30 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Frederico Augusto Passarelli Mendonça, Daniele Ghirotti Bento de Goes, Tatiana Kapulski, Talita Camargo Barbosa Milanez, Gabriel Tarsitano Ribeiro, Aline Bertellini, Ana Lucia Goncalves Ribeiro Elias, Alinne Cardoso da Silva, Andressa Leite de Melo, Geovania de Freitas Venturin, Thais Ramalho de Oliveira, Carlos Rodolfo Dall Aglio Rocha e Edila Lima Serra Ribeiro. Os trabalhos encerraram-se às 15:33 hs NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, JULIANA PATU REBELLO PINHO – Registradora (Suplente), e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

CGJ determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas abaixo que prestem as informações devidas junto à ARISP

Publicado em: 18/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1881/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis das Comarcas a seguir descritas que prestem as informações devidas junto à Central da Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - ARISP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de falta grave:

COMARCA	PENDÊNCIA
FRANCA 2º RI	Pedido de e-Protocolo não prenotado, que ultrapassa o prazo de 03 (três) dias: AC000051739
PERUÍBE	Pedido de Consulta Eletrônica não respondido, que ultrapassa o prazo de 08 (oito) dias: CE000365386

↑ Voltar ao índice

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 21

MOVIMENTO JUDICIÁRIO

Comunicado CG n.º 1839/2016

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA publica, para conhecimento geral, a totalização do Movimento Judiciário de Primeira Instância, referente ao período compreendido entre 1º e 30 de Setembro/2016

Mês de referência: **Setembro/2016**

	Feitos em Andamento	Feitos distribuídos	Audiências realizadas	Sentenças registradas	Precatórias cumpridas
Cível	5.612.812	185.830	21.128	168.419	39.432
Criminal	1.673.210	66.218	32.541	24.442	26.760
Infância	294.352	18.176	6.906	14.787	1.816
Ex.Fiscal	11.330.850	62.427	71	82.953	1.472
JECiveis	863.449	40.532	11.614	47.603	3.853
JECriminal	384.999	20.057	9.860	12.526	3.165
Total	**20.159.672**	**393.240**	**82.120**	**350.730**	**76.498**

1.Durante o mês, foram realizadas 190 adoções, sendo: 12 por estrangeiros e 178 por brasileiros
2.Durante o mês, foram realizadas 339 sessões do Júri
3.Durante o mês, foram realizados 10.799 acordos nos JECíveis, sendo: 3.934 acordos extrajudiciais comunicados ao juízo, 4.936 acordos obtidos por Conciliadores e 1.929 obtidos por Juízes, em audiências.
4.Durante o mês, foram registradas 5.735 execuções de títulos extrajudiciais nos JECíveis.
5.Durante o mês, foram apreciadas 1.531 denúncias no JECrim, sendo: 1.479recebidas e 52 rejeitadas.
6.Durante o mês, foram efetuados 16.189 atendimentos e orientações a causas excluídas da competência dos JECíveis.
7.Durante o mês, foram recebidas 687 reclamações nos JICs.
8.Durante o mês, foram obtidos 448 acordos nos JICs, sendo: 25 acordos extrajudiciais comunicados ao JIC, 407 acordos obtidos por Conciliadores e 16 obtidos por Juízes, em audiências.

9. Durante o ano foram recebidas 9.401 ações e recursos, 8.855 julgados, 161 sessões realizadas e 96.630 ações e recursos em andamento nos Colégios Recursais.

↑ Voltar ao índice

Visita de Correição Geral na Comarca de Santos

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 21

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE SANTOS no dia 07 (sete) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com inicio às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h30min (dez horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.Eu,____________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visitas de Correição Geral na Comarca de Santos nas Varas Cível

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal e 6ª Vara Criminal. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Eu,_____________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visitas de Correição Geral na Comarca de Santos nas Varas Cível e Varas de Família

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 09 (nove) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa – DEECRIM, Vara do Júri e Execuções Criminais, Vara do Juizado Especial Criminal e Vara de Acidentes do Trabalho. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,___________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visitas de Correição Geral na Comarca de Santos nas Varas Cível,Varas de Família e Infância

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, 3ª Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 2ª Vara do Juizado Especial Cível, 3ª Vara do Juizado Especial Cível, Vara da Infância e da Juventude e do Idoso e Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).- .-Eu,__________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visitas de Correição Virtual da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 22

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2016 . FAZ SABER que durantes os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gatj3@tjsp.jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de setembro de 2016..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- .-.. Eu,____________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 40

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 40

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, Suplente do Sr. Presidente da Comissão, abriu os trabalhos em razão de imprevisto ocorrido com o Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Cleony de Fatima Almeida de Oliveira Azevedo, Fernanda Loures de Oliveira, Henrique de Almeida Prado Franceschi, Fernando Alves Montanari, Stael Bahiense de Araujo, Edney Alessandro Portaluppi, Maria Gabriela Venturoti Perrotta Rios Gonçalves, Pedro Borba Lopes, Flavia de Oliveira Dias Fonseca, Fernando Domingos Carvalho Blasco, Isadora Barbosa Silva, Diogo Soares Cunha Melo, Italo Fernando Costa, Luciana Vila Martha e Paula Cecilia da Luz Rodrigues. O Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, Presidente da Comissão, deu continuidade às entrevistas pessoais, após seu retorno. Os trabalhos encerraram-se às 15:31 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, Presidente da Comissão, MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - (Suplente - Presidente da Comissão), ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos

Advogados do Brasil, MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 23

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

FERNANDÓPOLIS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Macedônia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Meridiano
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedranópolis
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Brasitânia
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Isabel do Marinheiro

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Infância e Juventude
(CASA de Semiliberdade Fernandópolis – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Fernandópolis)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária (inclusive Cadeias Públicas de Indiaporã, Guarani D'Oeste e Meridiano)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal
Anexo – Universidade Camilo Castelo Branco

↑ Voltar ao índice

CGJ determina aos Oficiais pelas unidades abaixo que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC)

Publicado em: 19/10/2016 - Página Nº 55

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1892/2016

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de falta grave, no tocante às comunicações recebidas sem o devido cumprimento:

COMARCA	UNIDADE
BOTUCATU	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA **SEDE**
CACHOEIRA PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **SILVEIRAS**
MAIRINQUE	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **ALUMÍNIO**
NOVA GRANADA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **ONDA VERDE**
PALMITAL	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA **SEDE**
PANORAMA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **PAULICÉIA**
PORTO FERREIRA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA **SEDE**
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **IPIGUÁ**
SOROCABA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE **BRIGADEIRO TOBIAS**
TABAPUÃ	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **CATIGUÁ**
TANABI	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA **SEDE**
TIETÊ	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA **SEDE**
URÂNIA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE **ASPÁSIA**

↑ Voltar ao índice

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 07 de novembro

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE SANTOS no dia 07 (sete) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com inicio às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h30min (dez horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.Eu,_____________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 08 de novembro

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal e 6ª Vara Criminal. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-. Eu,_____________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 09 de novembro

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 09 (nove) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa – DEECRIM, Vara do Júri e Execuções Criminais, Vara do Juizado Especial Criminal e Vara de Acidentes do Trabalho. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu,____________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 10 de novembro

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, 3ª Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 2ª Vara do Juizado Especial Cível, 3ª Vara do Juizado Especial Cível, Vara da Infância e da Juventude e do Idoso e Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).- .-Eu,___________________________(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

CGJ alerta aos responsáveis pelo Projeto Paternidade Responsável que deverão dar início aos procedimentos correspondentes citado abaixo

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1819/2016

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável de que, a partir de 25/10/2016, deverão dar início aos procedimentos correspondentes, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2016, podendo a planilha ser encaminhada nos seguintes termos:

PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL
2016

a) Número de escolas públicas abrangidas:
b) Número de notifi cações encaminhadas às mães com base nos informes das escolas:
c) Número de audiências realizadas:
d) Número de reconhecimentos voluntários assim obtidos:
e) Número de encaminhamentos para propositura de ações de investigação de paternidade

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017001-83.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017002-68.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral.

Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016997-46.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta, decisão procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017007-90.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016998-31.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016996-61.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016999-16.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017004-38.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, OAB/SP 300.900.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017005-23.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017000-98.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possiblidade de registro em sentido estrito (registro de instrumento particular de alienação de imóvel). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário

ao cumprimento desta decisão. Publiquese. São Paulo, 13 de outubro de 2016. (a) SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

↑ Voltar ao índice

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017003-53.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possiblidade de registro em sentido estrito (registro de instrumento particular de alienação de imóvel). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publiquese. São Paulo, 14 de outubro de 2016. (a) SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

↑ Voltar ao índice

CGJ comunica endereço para intimações e notificaçõesexpedidas em face do IPESP

Publicado em: 20/10/2016 - Página Nº 13

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1894/2016
(Protocolo CPA nº 2016/124808 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que as citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais expedidas em face do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, atual denominação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devem ser endereçadas à Rua Bela Cintra nº 643 – 2º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-901, unidade onde atuam os Procuradores Estaduais que representam o IPESP.

↑ Voltar ao índice

Visita correcional no 1º Tabelião de Notas e 2º Tabelião de Notas da Comarca de Santos

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Responsáveis do 1º TABELIÃO DE NOTAS e 2º TABELIÃO DE NOTAS da Comarca de SANTOS que no dia 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda,

permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visita correcional no 5º Tabelião de Notas e 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos5

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 5º TABELIÃO DE NOTAS e 6º TABELIÃO DE NOTAS da Comarca de SANTOS que no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visita correcional Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itapira

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de ITAPIRA que no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), às 10h00min (dez horas) será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016, planilha de encaminhamento das Declarações de Operações Imobiliárias – DOI dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 29 de setembro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

EDITAL Nº 22/2016 - Cancelamento de Inscrição do 10º concurso

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 22/2016 – CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICO que o candidato GUILHERME MACHADO THIM se inscreveu no referido certame também na condição de portador de necessidades especiais. Que foi submetido à avaliação médica realizada no dia 16/09/2016 e não foi enquadrado na condição de portador de necessidade especial, sendo-lhe solicitado laudo complementar de médico ortopedista, o qual não foi apresentado. Que aos 04/10/2016 foi cientificado pela Comissão de Concurso sobre o resultado de sua avaliação médica e solicitada sua manifestação a respeito. Que o candidato manifestou-se e informou que, após consulta a seu médico particular, sua doença não lhe traz nenhuma redução em sua capacidade laborativa.
Diante de todo o exposto, a Comissão de Concurso informa que nos autos do Proc. nº 2016/173919 – DICOGE 1.1, e nos termos do subitem 3.1.6 do Edital nº 01/2015, ficou decidido o cancelamento da inscrição do candidato GUILHERME MACHADO THIM apenas na condição de portador de necessidade especial, permanecendo inscrito na lista geral do referido certame
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital.
São Paulo, 19 de outubro de 2016.
(a) **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO 10º CONCURSO**

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 41

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 41

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:25 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, Suplente do Sr. Presidente da Comissão, abriu os trabalhos em razão de compromisso do Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior junto ao Órgão Especial, e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Jorge Rachid

Haber Neto, Marcio Rodrigues Gama, Guilherme Streit Carraro, Gisela Fogli Serpa de Araujo, Renato Pais Lopes, Fernanda Silva do Valle, Eduardo Telles Scherer, Antonio Jorge Freitas Lopes, Beatriz Alves Ponceano Nunes, Marcos Antonio Bueno, Rafaella Redivo, Claudia Renata Rohde Fisch, Ana Patricia Aguilar Digolin, Lucas da Silva Peres e Juliana Pecchio do Prado Simões. O Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, Presidente da Comissão, deu continuidade às entrevistas pessoais, após seu retorno. Os trabalhos encerraramse às 15:35 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - (Suplente - Presidente da Comissão), CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 43

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 43

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:33 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos André Dechichi Grossi, Andréa Gomes de Oliveira, Moacyr Petrocelli de Avila Ribeiro, Glaucia de Carvalho Schimidt, Tatiane Keunecke Brochado, Alessandra Galego Araujo Barbosa, Luis Cesar Pereira, Alan Rodrigues, Edson Silva Trindade, Victor Alexandre Godoy Falavinha, Ronaldo Silva de Oliveira, Fabricio Pucci Barja, Polyana Furtado Regatieri, Rother Cristiano Bucinelli e Debora Fayad Misquiati. Os trabalhos encerraram-se às 15:32 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Editais de Corregedores Permanentes

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

BAURU

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Avaí
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Nogueira

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Arealva
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jacuba

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Tibiriçá

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

3ª Vara da Família e das Sucessões
3º Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública
Ofício da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)

1ª Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível)

2ª Vara do Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Júri

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 – a partir de 21/10/2016)

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal
4º Ofício Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais
Cadeia Pública de Avaí

Vara da Infância e da Juventude
Infância e Juventude
(CASA Bauru - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Bauru)
(CASA de Semiliberdade Bauru – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade de Bauru)
(CASA Nelson Mandela – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente CASA Nelson Mandela)

TATUÍ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Serviço Anexo das Fazendas
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Capela do Alto
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cesário Lange
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Quadra

1ª Vara Criminal
Júri
(processamento e julgamento dos crimes comuns e do Júri)
Cartório de Armas
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1816/2010 – de 21/10/2016 até 20/10/2018)

2ª Vara Criminal
Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais)
(processamento e julgamento dos crimes comuns)
Execuções Criminais

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal
Infância e Juventude
(processamento e julgamento dos crimes da Infância e Juventude)
Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Cesário Lange

TAUBATÉ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Redenção da Serra
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Quiririm

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

Vara da Fazenda Pública
Serviço Anexo das Fazendas

Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal
Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1815/2010 – de 21/10/2016 até 20/10/2018)
(Cadeia Pública de Taubaté)

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal
3º Ofício Criminal

Vara do Júri e da Infância e da Juventude
Ofício do Júri e da Infância e da Juventude
(CASA Taubaté – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Taubaté)

1ª Vara das Execuções Criminais

2ª Vara das Execuções Criminais
Ofício das Execuções Criminais (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas das Execuções Criminais)

Reeducandos egressos ou em cumprimento de pena alternativa (conhecer e processar as execuções relativas à pena privativa de liberdade sob “sursis”, livramento condicional, regime semi-aberto, aberto, pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos, bem como formação e fiscalização do Conselho de Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Juizado Especial Cível e Criminal

TIETÊ

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça
Júri
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Jumirim

2ª Vara
2º Ofício de Justiça
Infância e Juventude
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede
Juizado Especial Cível e Criminal
Setor de Execuções Fiscais

↑ Voltar ao índice

Cancelamento da ficha padrão em nome de Janilton Ferreira de Araújo e Cláudia Raquel Barbosa da Cruz dos Santos tendo em vista falsidade, atestada pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1897/2016

PROCESSO 2016/178814 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 1092568-53.2016.8.26.0100 – Pedido de Providências, determinando o cancelamento da ficha padrão em nome de Janilton Ferreira de Araújo e Cláudia Raquel Barbosa da Cruz dos Santos tendo em vista falsidade, atestada pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD, do documento apresentado para a abertura destas.

↑ Voltar ao índice

Bloqueio dos cartões de assinatura registrados sob números de série abaixo, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1898/2016

PROCESSO 2016/177616 - CAPITAL - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de ofício do Juízo supramencionado, noticiando decisão proferida nos autos do processo nº 1067960-88.2016.8.26.0100 – Pedido de Providências, na qual tornou definitivo o bloqueio dos cartões de assinatura registrados sob números de série 10632604-143926.000283756-7 e 10632604.143926.000283757-75, pertencentes ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 30º Subdistrito – Ibirapuera – da Capital, em razão do extravio destes.

↑ Voltar ao índice

Processo Digital - União Federal - Interessado: UIP Patrimonial S/A

Publicado em: 21/10/2016 - Página Nº 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1063736-44.2015.8.26.0100 (Digital) - SÃO PAULO - UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - Interessado: UIP PATRIMONIAL S/A.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 28 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça. Advogadas: FERNANDA CRISTINA UIP PINHEIRO PEDRO, OAB/SP 352.820 e RAISSA FARIAS GIUSTI, PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL.

↑ Voltar ao índice

Apelação - Monte Azul Paulista - Apelante: Leoclécio Ardengue - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Azul Paulista

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 7

SEMA

DESPACHO

Nº 0001927-36.2015.8.26.0370 - Processo Físico - Apelação - Monte Azul Paulista - Apelante: Leoclécio Ardengue - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Azul Paulista - 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de ser averbado o desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 11.999 do Registro de Imóveis e Anexos de Monte Azul Paulista em quinze lotes. Cuida-se, em razão do disposto no artigo 167, II, 4, da Lei nº 6.015/73 e item 11, b, 4, do Capítulo XX das NSCGJ, de ato sujeito a averbação e não a registro em sentido estrito. Note-se que o pedido do apelante é justamente no sentido de não lhe serem impostos os preceitos da Lei nº 6.766/79. Por essa Lei, o desmembramento seria registrável (artigo 18, § 5º da Lei nº 6.766/79 e item 11, a, 17, do Capítulo XX das NSCGJ); mas o requerimento do apelante, que fixa a competência do julgamento deste recurso, por tentar evitar a incidência da Lei nº 6.766/79, é objeto de averbação (167, II, 4, da Lei nº 6.015/73 e item 11, b, 4 do Capítulo XX das NSCGJ). Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. 3) Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2016. Carlos Henrique André Lisboa Juiz Assessor da Corregedoria - Magistrado(a) Carlos Henrique André Lisbôa - Advs: Ronaldo Ardenghe (OAB: 152848/SP) - Leandro Lombardi Casseb (OAB: 329583/SP)

↑ Voltar ao índice

Visita correcional no 1º Tabelião de Notas e 2º Tabelião de Notas da Comarca de Santos

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Responsáveis do 1º TABELIÃO DE NOTAS e 2º TABELIÃO DE NOTAS da Comarca de SANTOS que no dia 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Visita correcional no 5º Tabelião de Notas e 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos5

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos Delegados do 5º TABELIÃO DE NOTAS e 6º TABELIÃO DE NOTAS da Comarca de SANTOS que no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), será realizada visita correcional na serventia. Deverão, ainda, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, classificadores obrigatórios dos exercícios de 2015 e 2016 e guias de recolhimentos referentes à parte dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

CGJ solicita Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas abaixo, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo CNJ, relativas

ao mês de agosto/16

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1900/2016
PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS
A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas a seguir relacionadas, informações sobre o excedente ou não de receita estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativas ao mês de agosto/16, nos termos do Comunicado nº 1542/2016, publicado no DJE 01/09/2016:

COMARCA	UNIDADE
ARARAQUARA	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Lucia
CAPITAL	19º Tabelião de Notas
CAPITAL	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito – Perdizes
IPUÃ	Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
SÃO VICENTE	2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
TANABI	Ofi cial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 44

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 8

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 44

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:31 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Presidente da Comissão de Concurso abriu os trabalhos e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Danilo Felippelli, Kennyston Negrão de Melo, Cassio Henrique Dolce de Faria, Carolina de Alvarenga Peixoto da Motta, Dreison Rolim Marques, Rodrigo Pacheco Fernandes, Robson Passos Caires, Guilherme Junqueira Franco Moreno, Henrique Resende Siqueira, Fernando Cezar Lopes Cassionato, Aline Lima Pessoa de Mendonça, Vinicius Estanislau de Oliveira, Renato Luis Benucci, Bonifacio Hugo Rausch, Marcelo Tancredi, João Antonio Manfre Neto e Daniella de Almeida Teixeira. Os trabalhos encerraram-se às 15:56 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da

Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público (Suplente), LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Designação de delegado ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 9

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/177052 - PACAEMBU

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria do Sr. João Miguel de Souza, correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, a partir de 1º de outubro de 2016; b) designo o Sr. Manoel Valério, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu na lista das unidades vagas sob o nº 1868, pelo critério de Provimento. São Paulo, 14 de outubro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A 43/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOÃO MIGUEL DE SOUZA, Delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 1º de outubro de 2016, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/177052 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pacaembu, a partir de 1º de outubro de 2016;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. MANOEL VALÉRIO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1868, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 14/10/2016

↑ Voltar ao índice

CGJ alerta aos responsáveis pelo Projeto Paternidade Responsável que deverão dar início aos procedimentos correspondentes citado abaixo

Publicado em: 24/10/2016 - Página Nº 10

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1819/2016

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável de que, a partir de 25/10/2016, deverão dar início aos procedimentos correspondentes, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2016, podendo a planilha ser encaminhada nos seguintes termos:

PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL
2016

a) Número de escolas públicas abrangidas:
b) Número de notifi cações encaminhadas às mães com base nos informes das escolas:
c) Número de audiências realizadas:
d) Número de reconhecimentos voluntários assim obtidos:
e) Número de encaminhamentos para propositura de ações de investigação de paternidade

↑ Voltar ao índice

Visita Correcional Virtual na Comarca de Guarulhos nos dias 25, 26 e 27 de novembro

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 6ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2016 . FAZ SABER que durantes os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gatj3@tjsp.jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de setembro de 2016. Eu,_____(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

↑ Voltar ao índice

Pontuação dos títulos dos candidatos participantes do 10º Concurso

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 23/2016 – EXAME DE TÍTULOS

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, TORNA PÚBLICA a pontuação dos títulos dos candidatos participantes do referido certame, conforme tabela que segue:

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Clique aqui e confira a lista na íntegra das páginas 6 a 13.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 45

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 45

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:28 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, Suplente do Sr. Presidente da Comissão, abriu os trabalhos em razão de convocação do Sr. Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior junto ao T.R.E., e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Heloisa Cristina Silva, Diego Pereira Machado, Aparecida Maciel Claro, Vitoria Dal-ri Pagani, Leandro Borrego Marini, Luciana Pfeilsticker Sousa Santos, Fabio Silvino, Julia Rosseti Picinin Arruda Vieira, Flavia Regina Maia, Thiago de Moraes Castro, André Medeiros Toledo, Francis Pignatti do Nascimento, Ana Carolina Carvalho Silveira, Gabriel Cury Anderson e Eduardo Martines Júnior. Ausente o candidato Ivan Cavalin Ignacio dos Santos. O Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, Presidente da Comissão, deu continuidade às entrevistas pessoais, após seu retorno. Os trabalhos encerraram-se às 15:40 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - (Suplente - Presidente da Comissão), CAMILA DE JESUS

MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, EURO BENTO MACIEL - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público (Suplente), JULIANA PATU REBELLO PINHO – Registradora (Suplente), e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Carlos Augusto Oliva Marques Peters prossegue respondendo pelos serviços notariais e registrais referentes ao RCPN e Tabelionato de Notasde Barbosa, Comarca de Penápoliss, até a assunção de novo delegado

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/168264 – PENÁPOLIS -

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, Carlos Augusto Oliva Marques Peters prossegue respondendo, então precária e interinamente, pelos serviços notariais e registrais referentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Barbosa, Comarca de Penápolis, até a assunção de novo delegado, aprovado em concurso público de provas e títulos. Publique-se São Paulo, 18 de outubro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

Arnaldo Aparecido de Negreiros prossegue respondendo pelos serviços notariais e registrais referentes ao RCPN e Tabelionato de Notas de Avanhandava Comarca de Penápolis

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 13

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/168267 - PENÁPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, Arnaldo Aparecido de Negreiros prossegue respondendo, então precária e interinamente, pelos serviços notariais e registrais referentes ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Avanhandava Comarca de Penápolis, até a assunção de novo delegado, aprovado em concurso público de provas e títulos. Publique-se São Paulo, 18 de outubro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

Processo - Contagem de Tempo - Jose Carlos Gabrioti Filho

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 3.2

PROCESSO Nº 2003/667 - CONTAGEM DE TEMPO - JOSE CARLOS GABRIOTI FILHO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro pedido de reconsideração. Publique-se . São Paulo 19 de outubro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

Processo - Jacareí - Tânia Pessin Fábrega Satudi

Publicado em: 25/10/2016 - Página Nº 14

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2016/174255 - JACAREÍ - TÂNIA PESSIN FÁBREGA SATUDI.
DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 14 de outubro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: LUIS FELIPE CAMPOS SILVA, OAB/SP 184.146 e HERICK BERGER LEOPOLDO, OAB/SP 225.927.

↑ Voltar ao índice

Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Saad Souen - Apelante: Marli Tadea Giannotti Souen - Apelado: 4º Oficial de Registro Imóveis de São Paul

Publicado em: 26/10/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 1031098-21.2016.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - São Paulo - Apelante: Jorge Saad Souen - Apelante: Marli Tadea Giannotti Souen - Apelado: 4º Oficial de Registro Imóveis de São Paulo - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 14/09/2016. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Fabio Antonio Martignoni (OAB: 149571/SP)

↑ Voltar ao índice

Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Laurinda Costeira Leite

Publicado em: 26/10/2016 - Página Nº 5

SEMA

DESPACHO

Nº 1108424-91.2015.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação - São Paulo - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelada: Laurinda Costeira Leite - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento, Int. SP, 14/09/2016. (a) Des. Pereira Calças, Corregedor Geral da Justiça. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: João Erbst (OAB: 67468/SP)

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 46

Publicado em: 26/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 46

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:28 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, Suplente do Sr. Presidente da Comissão, abriu os trabalhos em razão de compromisso do Sr. Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Tatiana Galardo A. Dutra Scorzato, Adriano Lorieri Ribeiro Furtado, Murillo Augusto de Oliveira Ribeiro, Mena da Silva, Pedro Paulo Puertas Mazulquim, Angela Emilia Tosi Borges, Rodrigo Feracine Alvares, Rodrigo Canevassi Murakami, Flavia Rodrigues Romano, Danilo Carvalho Tavares, Amanda de Rezende Campos Marinho Couto, Isabela Bicalho Xavier, Daniel Alves Aragão de Seixas, Raphael Abs Musa de Lemos, Alexsandro Silva Trindade, Diego Rodrigues da Silva e Eduardo Ferreira da Silva Bevilacqua. O Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, Presidente da Comissão, deu continuidade às entrevistas pessoais, após sua chegada. Os trabalhos encerraram-se às 15:38 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - (Suplente - Presidente da Comissão), ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), SEBASTIÃO SILVIO DE BRITO - Representante do Ministério Público (Suplente), LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião.

↑ Voltar ao índice

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 26/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SALESÓPOLIS (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral
Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
Juizado Especial Cível

↑ Voltar ao índice

CGJ-SP atendendo a solicitação da CGJ-RR comunica que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade

Publicado em: 26/10/2016 - Página Nº 6

DICOGE

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 1946/2016

Processo 2008/85814 – BOA VISTA – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

A Corregedoria Geral da Justiça, atendendo a solicitação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima COMUNICA, para conhecimento dos magistrados do Estado, dos responsáveis pelas unidades judiciais, extrajudiciais e administrativas das Comarcas da Capital e do Interior, dos senhores advogados, funcionários e público em geral, que foi tornado sem efeito o selo holográfico de autenticidade a seguir:
Nº 73056 pertencente à Vara da Justiça Itinerante/RR.

↑ Voltar ao índice

Designação de delegado ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaú

Publicado em: 26/10/2016 - Página Nº 7

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2016/182991 – JAÚ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a acância da delegação extinta pela aposentadoria da Sra. Dirce Padrenosso Pepe, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaú, a partir de 08 de outubro de 2016; b) designo o Sr. Marcio Roberto Botelho, preposto substituto da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das
Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaú, na lista das unidades vagas sob o nº 1869, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 19 de outubro de 2016 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A 44/2016

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. DIRCE PADRENOSSO PEPE, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaú, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo – IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 08 de outubro de 2016, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/182991 – DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jaú, a partir de 08 de outubro de 2016;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, o Sr. MARCIO ROBERTO BOTELHO, preposto escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1869, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 19/10/2016

↑ Voltar ao índice

10º Concurso: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Pirassununga não seja provido até decisão final de mérito

Publicado em: 27/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 1990/2016

O Presidente da Comissão Examinadora do 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR, COMUNICA, para conhecimento geral, que nos autos do Pedido de Providências nº 0004964-07.2016.2.00.0000, em trâmite no C. Conselho Nacional de Justiça, Requerente: Fábio Azenha de Toledo, Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo foi determinado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento parcial de pedido de provimento liminar, que o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pirassununga não seja provido até decisão final de mérito a ser proferida no pedido de providências supra referido.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 47

Publicado em: 27/10/2016 - Página Nº 5

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 47

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:39 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. O Desembargador Márcio Martins Bonilha Filho, Suplente do Sr. Presidente da Comissão, conduziu os trabalhos em razão de convocação do Sr. Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior junto ao T.R.E., e cientificou os presentes que as entrevistas dos candidatos

ocorreriam concomitantemente às arguições e seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Marcelo Carvalho Berardo, Marcelo Antonio Maziteli de Oliveira, Cesar Augusto Di Natale Nobre, Aline Michels Lorrenzzetti, Tiago Elias Barelli Eduardo Carrilho Paludetto, Juliano Jung, Marina Durlo Nogueira Lima, Talita Scariot Ferrente, Priscila Saffi Gobbo, Valeria Vaz de Lima, Janaina de Cassia Oliveira Zarpelon, Rafael Giatti Carneiro e Savio Rodrigo Antunes dos Santos Rosa. Os trabalhos encerraram-se às 15:35 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO - (Suplente - Presidente da Comissão), CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, e JOSÉ CARLOS ALVES – Notário (Suplente).

↑ Voltar ao índice

Refazimento de mandados de levantamento e o seu impacto na atividade cartorária, o Banco do Brasil S/A foi autorizado a receber os mandados de levantamento vencidos no período de 06 de setembro de 2016 a 06 de outubro de 2016

Publicado em: 27/10/2016 - Página Nº 7

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1991/2016
(Protocolo CPA nº 2013/164017)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Juízes de Direito, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, para evitar o refazimento de mandados de levantamento e o seu impacto na atividade cartorária, o Banco do Brasil S/A foi autorizado a receber os mandados de levantamento vencidos no período de 06 de setembro de 2016 a 06 de outubro de 2016, desde que apresentados no prazo de 10 (dez) dias contados do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do presente no Diário da Justiça Eletrônico e observadas as demais cautelas previstas no Capítulo IX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

↑ Voltar ao índice

10º Concurso - Ata Nº 48

Publicado em: 31/10/2016 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

10º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 48

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 13:26 hs, no 17º andar do Fórum João Mendes Júnior, sala 1725, reuniu-se a Comissão Examinadora do 10º Concurso, por seus membros ao final nominados, para a realização do exame oral do referido certame, em forma de rodízio. A Comissão de Concurso recebeu a honrosa presença do Exmo. Senhor Corregedor Geral da Justiça, Des. Manoel de Queiroz Pereira Calças, a quem foi dada a palavra, que agradeceu o Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior, Presidente da Comissão, pelo brilhantismo na condução dos trabalhos. Agradeceu, ainda, a todos os membros da Comissão pela dedicação e empenho. Sua Excelência foi convidada a assistir o início dos exames orais. Após, o Presidente da Comissão de Concurso deu à palavra

ao MM. Juiz de Direito Enéas Costa Garcia, que explicou aos candidatos como se dariam as arguições e que as entrevistas seriam abertas ao público. Na sequência, foram argüidos os candidatos Lilian Cornetta, José Luiz Germano, Letícia Araújo Faria, Pedro Henrique Martins Bragatto, Celisa Boschi Bazan, Daiana Flores, Rafael Gil Cimino, Paulo Cesar Lopes Soares, Alfredo Marion Júnior, Rodrigo Fraga Leandro de Figueiredo, Luciano Crotti Peixoto, Leonardo de Moraes, Fabio Fontes Amaral, Fernanda Amadio Piazza Jacobs Pereira e Henrique Almeida Ribeiro. Os trabalhos encerraram-se às 15:50 hs. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Supervisora de Serviço da DICOGE 1.1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora – (a) WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JÚNIOR - Presidente da Comissão, CAMILA DE JESUS MELLO GONÇALVES - Juíza de Direito da Vara da Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do FR I – Santana, ENÉAS COSTA GARCIA - Juiz de Direito Titular II da 5ª Vara Cível do FR I – Santana, JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA NETO - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mauá, JOÃO BAPTISTA GALHARDO JÚNIOR - Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara (Suplente), JARBAS ANDRADE MACHIONI - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Suplente), MARIÂNGELA DE SOUSA BALDUÍNO - Representante do Ministério Público, LEONARDO BRANDELLI – Registrador, JULIANA PATU REBELLO PINHO – Registradora (Suplente), CARLOS FERNANDO BRASIL CHAVES – Tabelião, e JOSÉ CARLOS ALVES – Notário (Suplente).

↑ Voltar ao índice

CGJ comunica aos Juízes Corregedores e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de visitas referentes ao artigo 9º da NSCGJ deverão ser enviadas através do endereço eletrônico

Publicado em: 31/10/2016 - Página Nº 3

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG. N. 1992/2016

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes do Estado e aos Srs. Escrivães I e II, que as atas de visitas referentes ao artigo 9º, Seção I, Capítulo II, NSCGJ deverão ser enviadas, nos moldes do Comunicado CG 241/2016 (disponibilizado no Portal da Corregedoria – Modelos e Formulários), através do endereço http://intranet.tjsp.jus. br/atacorreicao/, visto que o recebimento destas se dará, apenas e exclusivamente, no formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, cuja senha de acesso deverá ser solicitada por aqueles que ainda não a possuírem, bem como as dúvidas dirimidas através do e-mail: atacorreicao@tjsp.jus.br.

↑ Voltar ao índice

Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11° Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:
Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:
Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:
Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:
Webcartórios - Seu cartório na internet